

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO - JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/027173

RECORRENTE: ELCIO SILVA DE JESUS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO

**DA BAHIA-SIT** 

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000292115** 

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, inciso IV da Resolução 299/08 CONTRAN. Matéria única e incabível em sede de Recurso. Recurso NÃO CONHECIDO.

## Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, intentando discutir, em sede de Recurso, matéria de superada instância de julgamento, portanto, incompatível com os pedidos passíveis de análise meritória.

É o relatório.

## **Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine ao disposto no inciso IV da Resolução 299/08 do CONTRAN (incompatibilidade do pedido). Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(omissis)

IV - não houver o pedido, **ou este for incompatível com a situação fática**;(Grifado)



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000292115, mantendo sua exigibilidade.

## **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000292115**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 15 de maio de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira Presidente – JARI

> Maria Fernanda Cunha Secretária – JARI